



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. N.º 05.119.854/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AFUÁ – PA
TRIÊNIO 2021/2023**

A Secretaria Municipal de Educação, torna público o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar e promover a eleição da representação das entidades, da sociedade civil, dos usuários do Sistema de Educação, das entidades de profissionais e trabalhadores da Educação, bem como a indicação dos Representantes do Governo, nos termos das Leis Municipais números 460/2021-GAB/ PMA, de 29 de março de 2021

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A função de Conselheiro Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público e o seu exercício terá prioridade sobre qualquer outra atividade, este exercerá sua função de acordo com os dispositivos do artigo 24 da lei municipal nº **460/2021**.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, fiscalizador, consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador, e de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação do município, como mediador entre a mesma e o Poder Público.

Art. 3º. As eleições do Conselho Municipal de Educação reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação nas escolas e nos meios de comunicação deste município.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Regulamentar o processo eleitoral para a recomposição do Conselho Municipal de Educação para o triênio de 2021/2023.

DA COMISSÃO:

Artigo 5º – Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Elaborar e divulgar o edital de convocação;
- II – Coordenar o processo eleitoral;
- III – Proceder as inscrições das chapas;

- IV – Conduzir a votação, promover a contagem dos votos;
- V – Divulgar o resultado da eleição;
- VI – Fazer a ata do processo eleitoral.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação terá uma composição de 11 (onze) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo.

- I - 01 (um) membro indicado pelo poder executivo municipal;
- II - 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo um a secretária e outro membro indicado pela secretária;
- III – 02 (dois) membros eleitos Representantes da categoria professores do Magistério efetivos, atuante na rede municipal de ensino de Afuá;
- IV– 01(um) representante do colegiado municipal de incumbência relacionada à Criança e ao adolescente; preferencialmente profissional qualificados na área de psicologia e serviço social;
- V – 01 (um) representante de pais e/ou responsáveis de alunos das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Afuá, preferencialmente com formação em nível superior ou médio;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
- VII – 01 (um) representante do Conselho do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB;
- VIII – 01 (um) representante do Quadro efetivo de Servidores Técnicos em Educação, atuantes na rede municipal de ensino;
- IX – 01 (um) representantes de gestores das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º os membros do Conselho constantes nos incisos III e V, serão eleitos por seus respectivos pares, em eleição organizada pela comissão organizadora.

§ 2º Os membros do conselho constantes nos incisos IV, VI e VII, VIII e IX serão escolhidos em eleição realizada pela própria categoria e informados a comissão organizadora através de ofício acompanhado da cópia da ata da eleição.

DAS INSCRIÇÕES.

Art. 7º. Os representantes das categorias de professores do Magistério efetivo, atuante na rede municipal de ensino de Afuá, Pais de alunos, que queiram participar do processo eletivo deverão comparecer junto à Comissão responsável pela organização da eleição do conselho, munidos de documentos oficial com foto.

§ 1º. O período de inscrição dos candidatos será de 15 a 23 de Abril do corrente ano, no horário das 8:00 às 14:00h, de segunda a sexta-feira, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa. Inscrições somente no prédio da Secretaria Municipal de Educação, junto a comissão organizadora.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 8º. Caberá à Comissão organizadora a divulgação da lista dos candidatos à conselheiro municipal de educação com no mínimo 02 dias de antecedência do pleito.

§ 1º. A lista com os nomes dos candidatos deverá ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Afuá, nos meios de comunicação do município e em local visível de amplo acesso a população.

DA ELEIÇÃO

Art. 9º. As eleições para as categorias de professores do Magistério e Representantes de Pais de Alunos, serão realizadas em dois dias no Auditório do Centro de Educação Infantil – CEI, no horário de 08:00 as 12:00h. sendo:

- I. Dia 29 de Abril do corrente ano, para as categorias Pais de alunos das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Afuá;
- II. Dia 30 de Abril do corrente ano, para os representantes da categoria de professores do Magistério.

Art. 10º. Os eleitores só poderão votar nos representantes de suas respectivas categorias.

Art.11º. Se os pais ou responsáveis forem, ao mesmo tempo, servidores ou professores nas unidades escolares, terão direito apenas um voto.

Art. 12º. Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente pela Mesa de Votos e pelos fiscais.

Art. 13º A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 14º Cada eleitor antes de receber a cédula para a votação deverá se identificar perante os mesários, apresentando documento oficial com foto.

Art. 15º. O eleitor preencherá seu voto em local secreto e depositará sua cédula em urna colocada na mesa receptora de Votos, podendo votar em um candidato representante de sua respectiva categoria.

Parágrafo único. A eleição será por voto secreto, expressado através de cédula com o nome dos candidatos titulares e suplentes e as entidades as quais representam.

DA APURAÇÃO

Art. 16º. Serão considerados eleitos titulares, os representantes que obtiverem o maior número de votos dentro de cada categoria, e representantes suplentes os membros que forem o segundo mais votado, dentro de sua respectiva categoria.

Art. 17º. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

- I- No caso dos Representantes da categoria, professores do Magistério e dos Servidores Técnicos em Educação, atuantes na rede municipal de ensino, o que contar com o maior tempo de serviço;
- II- No caso dos representantes de Pais de alunos os que tiverem a maior idade, levando em consideração dia, mês e ano;
- III- No caso dos Representantes da Sociedade Civil Organizada e dos Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, levará em consideração a maior idade, dia mês e ano;
- IV- No caso dos Representante de Gestores das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino contará o tempo de serviço.

§ ÚNICO - Após o encerramento da votação, o Secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão organizadora e/ou pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Afuá, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

Afuá- Pa 14 de Abril de 2021

Kelly Cristina dos Santos Salomão
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº002/2021